

**Resolução nº 307**  
**De 03 de outubro de 1988**

Constitui Grupo de Trabalho para exercer as funções atribuídas ao Ministério Público pela Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 11.952, de 30 de setembro de 1988,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, Grupo de Trabalho para exercer, em todo o território do Estado, as atribuições judiciais e extrajudiciais conferidas ao Ministério Público pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 2º - O Grupo ora constituído será integrado por Promotores de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, e se dividirá em duas Equipes, assim denominadas:

- a) Equipe de Proteção ao Consumidor;
- b) Equipe de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Comunitário.

Parágrafo único - A cada uma das Equipes corresponderão as atribuições específicas da sua área de proteção.

Art. 3º - Para supervisionar os trabalhos das Equipes, o Procurador-Geral de Justiça designará 2 (dois) Membros do Ministério Público, que também terão as atribuições mencionadas no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único - Incumbe aos Supervisores, na área específica de atribuições da sua Equipe, orientar a atuação de seus membros, distribuir entre eles o serviço, manter contatos com organismos que atuem no setor, em especial com o Conselho de Defesa Comunitária da Procuradoria-Geral de Justiça, objetivando o estabelecimento de linhas de atuação conjunta e de mecanismos de apoio recíproco.

Art. 4º - A Diretoria-Geral da Secretaria providenciará o apoio administrativo necessário à instalação e ao funcionamento do Grupo, com servidores necessários ao bom andamento do serviço.

Art. 5º - Os Membros do Ministério Público, que, no exercício de suas funções, tiverem conhecimento de qualquer fato que possa ensejar a propositura de ação civil pública, deverão, de imediato, comunicar a ocorrência ao Grupo ora constituído, com os elementos de convicção de que dispuserem, para as providências cabíveis.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS ANTONIO NAVEGA**  
Procurador-Geral de Justiça